



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL), REGULADORES E CILINDROS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO NO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 E LEI 12.846/2013.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DIVISÃO POR ITENS

2.1. O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA É ORIUNDO DAS COTAÇÕES DE PREÇO PROVENIENTE DA SECRETARIA DE SAÚDE, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

2.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM (AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS RESERVADA PARA ME, EPP E MEI).

ITEM 01 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	TOTAL
1	Oxigênio medicinal carga de 3,5 m ³	M ³	5.250

ITEM 02 - COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI 25%

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	TOTAL
2	Oxigênio medicinal carga de 3,5 m ³	M ³	1.750

ITEM 03 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	TOTAL
3	Oxigênio medicinal carga de 1 m ³	M ³	1.500

ITEM 04 - COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI 25%

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	TOTAL
4	Oxigênio medicinal carga de 1 m ³	M ³	500

ITEM 05 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	TOTAL
5	Oxigênio medicinal carga de 10 m ³	M ³	37.500

ITEM 06 - COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI 25%

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	TOTAL
6	Oxigênio medicinal carga de 10 m ³	M ³	12.500



ITEM 07 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	TOTAL
7	Cilindro para oxigênio medicinal 1,0 m ³	UND	75

ITEM 08 - COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI 25%

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	TOTAL
8	Cilindro para oxigênio medicinal 1,0 m ³	UND	25

ITEM 09 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	TOTAL
9	Cilindro para oxigênio medicinal 3,5 m ³	UND	75

ITEM 10 - COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI 25%

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	TOTAL
10	Cilindro para oxigênio medicinal 3,5 m ³	UND	25

ITEM 11 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	TOTAL
11	Cilindro para oxigênio medicinal 10 m ³	UND	75

ITEM 12 - COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI 25%

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	TOTAL
12	Cilindro para oxigênio medicinal 10 m ³	UND	25

ITEM 13 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	TOTAL
13	Regulador de pressão oxigênio medicinal com fluxômetro, válvula reguladora para cilindro com fluxômetro oxigênio, resistente de alta qualidade em metal cromado com filtro de bronze sintetizado, acompanhar válvula de segurança interna, fluxômetro e manômetro de alta pressão com escala.	UND	225

ITEM 14 - COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI 25%

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	TOTAL
14	Regulador de pressão oxigênio medicinal com fluxômetro, válvula reguladora para cilindro com fluxômetro oxigênio, resistente de alta qualidade em metal cromado com filtro de bronze sintetizado, acompanhar válvula de segurança interna, fluxômetro e manômetro de alta pressão com escala.	UND	75

3. REFERENCIAL DOS PREÇOS

3.1. Os preços de referência foram estimados com base na cotação realizada pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Tianguá/CE, anexas aos autos.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Justifica-se o presente processo em virtude a necessidade de aquisição de oxigênio (gás medicinal), cilindros e reguladores de pressão, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Tianguá - Ceará, conforme condições abaixo:

Considerando o momento de pandemia ocasionado pelo novo coronavírus (COVID-19) e outros tipos de doenças pulmonares;

Considerando a impossibilidade da mensuração exata dos quantitativos ora tratados em virtude do aumento de casos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) e outros tipos de doenças pulmonares, acompanhados pelo Município de Tianguá – Ceará;

Considerando o dever do atendimento as necessidades de suprir o consumo para uso ambulatorial de oxigênio (gás medicinal), cilindros e reguladores de pressão nas unidades de atendimento e internamento em caráter de urgência e emergência de responsabilidade da Secretaria de Saúde;

Considerando o atendimento ao princípio da eficiência, eficácia e salvaguarda do bem estar de todos os possíveis usuários do sistema de saúde no que tange as necessidades do objeto pretendido a contratação para aquisição de oxigênio (gás medicinal), cilindros e reguladores de pressão.

Considerando que o presente processo visa o atendimento da urgência e emergência das unidades: pré-hospitalares (RESGATE), Unidade de Pronto Atendimento, e demais veículos (ambulâncias) e necessidades referentes ao atendimento aos pacientes em tratamento por infecção do coronavirus e outros tipos de doenças pulmonares;

Considerando que o COVID-19 possui alta taxa de mortalidade para os pacientes CLASSIFICADOS como grupo de risco, tais como: idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Justifica-se ainda o processo, pela necessidade de urgência e emergência para atender as pessoas vítimas da pandemia do novo coronavírus, da COVID-19, que por ventura venha surgir no Município, vez que sem as aquisições destes objetos, os pacientes com suspeita de COVID-19, não poderão ter o atendimento adequado, tendo em vista que uma das consequências do COVID-19 é a insuficiência respiratória, sendo necessária a utilização de internação em isolamento para melhor atender e suprir a necessidade respiratória do indivíduo, conforme amplamente divulgado pelos profissionais habilitados em toda mídia falada nos dias atuais.

Por fim a presente licitação tem como intuito promover a garantia do atendimento das demandas relativas a aquisição de oxigênio (gás medicinal), cilindros e reguladores de pressão e de que os mesmos não irão faltar em caso de imprevistos e/ou aumento dos números de infecção dos quais necessitem dos itens supracitados, provendo assim, o atendimento ao direito a vida de cada indivíduo que possa necessitar do atendimento utilização do sistema de saúde Municipal.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.2. A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no anexo do edital, contendo:

5.2.1. A modalidade e o número da licitação;

5.2.2. Endereçamento ao(à) Pregoeiro(a) do Município de Tianguá/CE;

5.2.3 Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;

5.2.4. Prazo de entrega é de até 24 (vinte quatro) horas a contar da ORDEM DE COMPRA;

5.2.5. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.2.6. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta por extenso.

5.2.7. Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e conforme o caso, o valor global do Item e/ou da proposta em algarismos e por extenso.

5.2.8. Quantidade ofertada por item, observando o disposto neste Termo de Referência;

5.2.9. Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o objeto licitado;

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS

5.3. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.5. Se tratando de julgamento por menor preço por item, ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Se a licitação for por MENOR PREÇO POR ITEM, somatório ou a multiplicação errada que influenciar no valor total do Item implicará na desclassificação da licitante no referido Item.

5.6. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.6.1. A proposta de preços deve contemplar todos os itens em sua integralidade.

5.7. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos produtos e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da Ata de Registro de Preços, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente ao Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, a Lei N.º. 10.520/02 e Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada.

5.8. Na análise das propostas de preços ao(à) Pregoeiro(a) observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.

5.9. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

5.10. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao(à) Pregoeiro(a).

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados não cadastrados no Município de Tianguá /CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a) quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta Comercial onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.2.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

6.3.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

6.3.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);

6.3.6. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor,

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta de preços, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro diário, devidamente registrado na Junta Comercial competente ou órgão equivalente;

6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Atestado de Desempenho Anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente fornecimento compatíveis em características, prazos e condições com o objeto da presente licitação.

6.5.2. ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante.

6.5.3. Comprovante de Autorização da ANVISA do fabricante/produtor da marca, referente à fabricação e envase de gases medicinais, juntamente com a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ comprovando a pureza/concentração de 99% dos produtos.

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

6.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).

ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

6.7. As pessoas físicas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar documentos compatíveis, incluindo todas as declarações, com os solicitados no subitem 6.

6.8. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de Tianguá/CE, a documentação mencionada nos subitens 6.2 a 6.4 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de Tianguá/CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens 6.5 a 6.6, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a).

6.8.1. A documentação constante do Cadastro do Município de Tianguá/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

6.9. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

6.10. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata/recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

6.11. A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.11.1. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder do(a) Pregoeiro(a), devidamente lacrados, durante 30 (trinta) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

6.12. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária e consignadas no Orçamento Aprovado para o exercício do ano de 2021/2022.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município de Tianguá/CE, através da Secretaria Municipal representada pelo respectivo secretário, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará(ão) os termos do Decreto no 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e Acórdão nº 2957/2011, TC 017.752/2011-6 de 09/11/2011.

- 8.1.1.** O modelo da ata de registro de preços a ser celebrada, integrará o edital do pregão.
- 8.1.2.** Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preço.
- 8.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Tianguá /CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integrará o Edital.
- 8.2.1.** O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Tianguá /CE.
- 8.2.2.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços e não apresentar os documentos exigidos no item 8.2.1. no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.
- 8.2.3.** Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar os documentos exigidos no item **8.2.4** no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação prevista na planilha de custos dos autos do processo.
- 8.2.5.** A contratação com os licitantes registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço/fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3.** Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais.
- 8.4.** A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no Decreto no 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.
- 8.5.** A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.
- 8.6.** A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Tianguá/CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da entrega dos produtos/fornecimento, em igualdade de condições.
- 8.7.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Tianguá /CE optar pela contratação dos produtos cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- 8.8.** O preço registrado e aos respectivos contratados serão divulgados no quadro de avisos do Município de Tianguá /CE e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 8.9.** O Município de Tianguá /CE monitorará, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.
- 8.9.1.** O Município de Tianguá /CE convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 8.10.** Antes de receber a autorização de execução e caso seja frustrada a negociação, o detentor do registro poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.
- 8.11.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta preços contratada e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- 8.12.** Para efeito de definição do preço de mercado serão considerado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Tianguá /CE, para determinado Item.
- 8.13.** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Tianguá /CE poderá convocar os demais classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
- 8.14.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

8.14.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

9. DA ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS/FORNECIMENTO

9.1. DAS ORDEM DE COMPRAS/FORNECIMENTO: A entrega dos produtos/fornecimento se dará mediante expedição de ordem de compra/fornecimento, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal.

9.1.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas a contar da ORDEM DE COMPRA, observado rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do (a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.

9.1.1.1. A ordem de compra/fornecimento emitida conterà os produtos a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

9.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/fornecimento, a empresa detentora do preço registrado / contratada deverá executar os produtos, dentro do prazo e horário determinados pela Secretaria Municipal, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos produtos/fornecimento.

9.1.3. O aceite do produto pelo Município de Tianguá /CE não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora do preço registrado / contratada por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos executados.

9.1.4. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

9.2. DO PRAZO DE INÍCIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS/ FORNECIMENTO:

9.2.1. Os produtos deverão ser entregues em até Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas a contar da ORDEM DE COMPRA pela administração, no local definido pelo órgão solicitante.

9.2.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos entregues às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

9.2.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Tianguá /CE.

9.3. DA ENTREGA DOS PRODUTOS/ FORNECIMENTO:

9.3.1. Os produtos deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega dos produtos/fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos/fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na entrega dos produtos/fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A entrega dos produtos/fornecimento deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Tianguá/CE.

10. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO

10.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a entrega dos produtos/fornecimento licitados, inclusive a margem de lucro.

10.2. PAGAMENTO: O pagamento será realizado a CONTRATADA, na proporção da entrega dos produtos/fornecimento, segundo as Ordem de Compras/fornecimento emitidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados/contratados.

10.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 10.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA ou através de cheque nominal.

10.3. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrevogáveis.

10.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço/ fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço/fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá /CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Tianguá /CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço/fornecimento no endereço constante do cadastro de do município ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço/fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos produtos;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço/fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço/fornecimento requisitado;

11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos produtos, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

11.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tianguá /CE e descredenciamento no Cadastro de Município de Tianguá /CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo(a) Pregoeiro(a) à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) especialmente designado(a), pela Secretaria Municipal solicitante de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado(a) FISCAL DE CONTRATO.

12.1.1. O Fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. A ata de registro de preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, improrrogáveis.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o Sistema de Registro de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

14.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e anexos.

Tianguá/CE, 11 de Março de 2021.



REJARLEY VIEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ
Órgão Gerenciador